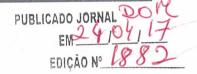


Camare

Lei Municipal nº 1.250 / 2.017.



"Autoriza o Poder Executivo a Concessão Onerosa de Bem Público (MIRANTE VALE ENCANTADO), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a promover mediante competente processo licitatório, modalidade Concorrência, do tipo maior oferta, a Concessão Onerosa de Uso do Bem Público denominado "Mirante Vale Encantado" localizado na RJ 144, Km 03, neste Município.
- § 1º O prazo da Concessão Onerosa de Uso de Bem Público de que trata este artigo, será de 04 (quatro) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.
- **Art. 2º** Os requisitos para a exploração do imóvel serão dispostos em edital de licitação próprio.
- **Art. 3º -** O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Cont...





F1: 02

- **Art. 4º -** A Concedente reserva-se o direito de vistoriar a área concedida sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.
- **Art. 5° -** O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.
- **Art. 6°** O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.
- **Art. 7º -** A presente Concessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.
- **Art. 8º -** O concessionário receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.
- § 1º As benfeitorias existentes no imóvel descrito no caput deste artigo serão descritas no Laudo de Vistoria.
- **§2º** O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo único** – Ao término da concessão e/ou revogada a Concessão Cont...





F1: 03

as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 7º** - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 27 de março de 2.017.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

Luiz Carlos B. Lutterbach

Prefeito

Luiz Carlos B. Lutterbach

Prefeito





Mensagem n.º 00 4 /2017.

RONALD REAGAN RODRIGUES TOGNOLO AGENTE ADMINISTRATIVO

Exmo. Sr. Armando Rosemberto Mattos Teixeira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS HRA MUNANDO ROSEMBERTO CAMARA MUNICIPAL SENDOSENDA CAMARA MUNICIPAL SENDOSENDA ARMANDO ROSENDENTE XCELENTÍSSIMO SENHOR Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

0.9 MAR. 2017

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo a concessão de uso remunerado do imóvel denominado Mirante Valle Encantado, localizado na RJ 144, neste Município.

A matéria trata de interesse público na medida em que propicia meios para o desenvolvimento local e fomento ao Turismo.

Tal concessão se faz necessário em obediência ao art. 41, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei 8.666/93 - Lei de Licitação.

O Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública, será homologado pela maior oferta, com o valor mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) reajustados anualmente pelo IGPM.





É sabido que, cada vez mais, a Administração Pública visa promover, incentivar e dar continuidade as ações e atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo, economia e, principalmente, do bem estar social na cidade de Duas Barras.

Desta forma, a concessão por meio de procedimento licitatório a ser elaborado pela Administração Pública prevê a exploração comercial, direta ou indireta, a ser implementado no local, visando tornar o imóvel comercial um atrativo turístico de Duas Barras.

É interessante comentar que o que distingue a Concessão de Uso de outros institutos assemelhados, como Autorização e Permissão de Uso, é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração, obedecendo a normas regulamentares e tem a estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando também, direitos individuais e subjetivos para o concessionários, nos termos do Contrato.

Tal contrato confere ao titular da concessão de uso um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível com fins lucrativos.

Du F

Duas Barras
PREFEITURA
Am fafaro melhor in Ci



Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Atenciosamente,

Duas Barras, 23 de janeiro de 2017.

Prefeito







APROVADO EN

27 MAR. 2017 cursa Discussão Jotansão

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº QQ4 2017

## APROVADO EM

MAR. 2017

"Autoriza o Poder Executivo a Concessão Onerosa de Bem Público (MIRANTE VALE ENCANTADO), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover mediante competente processo licitatório, modalidade Concorrência, do tipo maior oferta, a Concessão Onerosa de Uso do Bem Público denominado "Mirante Vale Encantado" localizado na RJ 144, Km 03, neste Município.
- § 1º O prazo da Concessão Onerosa de Uso de Bem Público de que trata este artigo, será de 04 (quatro) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.
- Art. 2º Os requisitos para a exploração do imóvel serão dispostos em edital de licitação próprio.
- Art. 3º O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

las Barras



- **Art. 4º** A Concedente reserva-se o direito de vistoriar a área concedida sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.
- Art. 5° O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.
- **Art. 6° -** O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.
- **Art. 7º -** A presente Concessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.
- **Art. 8º -** O concessionário receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.
- § 1º As benfeitorias existentes no imóvel descrito no caput deste artigo serão descritas no Laudo de Vistoria.
- §2º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único – Ao término da concessão e/ou revogada a Concessão as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.





Art. 7º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 23 de janeiro de 2017.

LUIZ CAŔLOS BOTELHO LUTTE

Prefeito







### ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Relator: FREDERICO TURQUE THURLER

Projeto de Lei n° 04/2017.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Concessão Onerosa de Bem Público (MIRANTE VALE ENCANTADO), e da outras providências.

### RELATÓRIO

Veio para exame nesta Comissão e, emissão de parecer o incluso projeto de Lei nº 04/2017, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

O incluso projeto de Lei foi remetido a esta Casa pela mensagem nº 04/2017, com as justificativas pertinentes em atendimento ao Regimento Interno desta Casa.

Eis o Relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a matéria é de competência legislativa desta Casa, na medida em que visa autorizar o Chefe do Executivo, por meio processo licitatório regular, a efetuar concessão onerosa do uso de bens imóveis de propriedade do Poder Executivo, por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado contratualmente.

O projeto de lei encontra se na escrita usual e possui disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, portanto, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, assim, poderá o presente tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no art. 115 do Regimento Interno desta Casa.

Por outro lado, ressaltamos que a preposição ora em exame, vai de encontro com as diretrizes emanadas do conjunto de norma jurídica que regem a administração pública, seja na aquisição de bens e serviços e/ou alienação de bens ou concessão de bens, a regra é sempre licitar.

Cabe ainda salientar que, a matéria versada no Projeto de Lei em questão não é de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara, na forma do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, *s.m.j.* tendo em vista que o Projeto de Lei em comento encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para o seu regular andamento, entendo **pela sua aprovação**, em estrita observância aos tramites emanados do Regimento desta Egrégia Casa Legislativa.

É o parecer,

Duas Barras, RJ 21 de Fevereiro de 2017.

FREDERICO TURQUE THURLER

Relator

Duas Barras, RJ 21 de Fevereiro de 2017.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, aprova por unanimidade de Votos o PARECER prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de APROVAR o referido projeto de Lei.

Duas Barras, RJ 21 de Fevereiro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ FECUHARD DO COUTO

Presidente

DIEGO THURLER ORNELLAS

Membro